



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MARCELA MONTEIRO BEVILAQUA

DROGRAS: TEMÁTICA SOCIAL E CRIMINAL

Assis/SP

2013

MARCELA MONTEIRO BEVILAQUA

DROGRAS: TEMÁTICA SOCIAL E CRIMINAL

Trabalho apresentado ao Programa de Iniciação Científica (PIC) do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA.

Orientanda: Marcela Monteiro Bevilaqua

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin Dassi

Linha de Pesquisa: Ciências Sociais e Aplicáveis.

Assis/SP

2013

FICHA CATALOGRÁFICA

BEVILAQUA, Marcela Monteiro.

Drogas: Temática Social e Criminal/ Marcela Monteiro Bevilaqua. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

35p.

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin Dassi

Projeto de Iniciação Científica – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Drogas. 2.Tráfico. 3. Usuário

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

DEDICATÓRIA

**Dedico este trabalho a Deus, pela
força e esperança para nunca desistir
nos obstáculos encontrados.**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus por me conceder a dádiva da vida, por me amparar e proteger em todos os momentos alegres ou tristes. Devido a sua sabedoria me guio no melhor caminho.

A minha orientadora, Prof.^a Ms. Maria Angélica Lacerda Marin Dassi, com seu conhecimento e competência transmitiu uma parcela de seu conhecimento, com sua simplicidade e dedicação, a qual terá eternamente minhas estimas.

Aos meus familiares e amigos que sempre compreenderam a minha ausência para concluir este projeto.

Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.

Fernando Pessoa

(1888-1935)

RESUMO

Dependentes e usuários são encarados como traficantes, enfrentando a discriminação e a criminalização do uso de drogas, que, em alguns momentos, podem colocar em risco garantias individuais em troca de soluções de força reclamadas por uma sociedade amedrontada. Visto que a lei e a política antidrogas no Brasil não apresentam eficácia social, tendo em vista os graves problemas sociais que acarreta o uso da droga, sobretudo, a criminalidade que gera em torno de seu uso e tráfico.

Palavras –chaves: drogas, tráfico, usuário.

ABSTRACT

Dependent users and traffickers are seen as facing discrimination and criminalization of drug use, which, at times, can endanger individual guarantees in exchange for power solutions claimed by a frightened society. Since law and drug policy in Brazil have no social effectiveness, in view of the serious social problems that entails the use of the drug, especially the crime that generates around their use and trafficking.

Keywords: drug, trafficking, user

LISTA DE FIGURAS

Figura I.....	15
Figura II.....	16
Figura III.....	17
Figura IV.....	17
Figura V.....	18
Figura VI.....	19
Figura VII.....	19
Figura VII.....	20
Figura IX.....	21
Figura X.....	21
Figura XI.....	22

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DROGAS ILÍCITAS.....	14
2.1 ESPÉCIES.....	15
2.1.1 Maconha.....	15
2.1.2 Cocaína	16
2.1.3 Ópio	16
2.1.4 Haxixe.....	17
2.1.5 Crack	18
2.1.6 Ecstasy.....	19
2.1.7 Heroína.....	19
2.1.8 LSD	20
2.1.9 Mescalina	21
2.1.10 Lança-Perfume	21
2.1.11 Krokodil.....	22
3. LEGISLAÇÃO.....	24
3.1 LEI 11.343/2006	24
3.1.1 Usuário.....	24
3.1.2 Princípio da Alteridade	26
3.1.3 Do Tráfico.....	27
4. DESCRIMINALIZAR O USO DE DROGAS.....	30
4.1 LEI ANTIDROGAS.....	31
4.1.1 Drogas: Problema de Direito Penal ou Saúde Pública.....	32

5 CONCLUSÃO	33
BIBLIOGRAFIA	344

1. INTRODUÇÃO

A droga figura como um dos mais graves problemas sociais que atingem nossa sociedade em tempos atuais.

Esse mal atinge a humanidade principalmente de quatro formas: primeiro, a pessoa-usuária, que vive amarrada a um sistema de criminalidade para adquirir a droga, substância destruidora de sua própria saúde; segundo, a família da pessoa usuária, que, dia após dia, é corroída pelo sofrimento de acompanhar um ente querido destruir vagarosamente a própria vida, em razão de sua dependência química; terceiro, o Estado, por assistir sua autoridade sendo afrontada pela ação dos traficantes; e de maneira geral, a sociedade, que vive aterrorizada pelas ações criminosas, movidas em torno do tráfico de drogas: furta-se, rouba-se e mata-se em decorrência da droga.

O vício a que a substância entorpecente conduz seu usuário traz graves consequências a sua saúde física, mental e emocional o que nos leva a refletir se as consequências do uso da droga constituem um problema de saúde pública ou do Direito Penal.

Observa-se que a Lei 11.343/06, procura, de forma confusa, diferenciar o usuário e o traficante de drogas. Para o usuário, não há o encarceramento e sim outras medidas como: advertência verbal, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo e, em último caso, multa.

A prisão, tecnicamente, é prevista somente para os crimes relacionados ao tráfico de drogas. Entretanto, como o usuário, muitas vezes, pratica o tráfico para sustentar o próprio vício, acaba sendo encarcerado.

Partimos da hipótese de que a lei e a política antidrogas no Brasil não apresentam eficácia social, tendo em vista os graves problemas sociais que acarreta o uso da droga, sobretudo, a criminalidade que gera em torno de seu uso e tráfico.

Partimos do pressuposto de que, antes de ser tratado como um problema penal, a droga deve ser analisada como um problema de saúde pública, demandando políticas sociais que viabilizem a contenção do vício, o que geraria reflexos positivos para a nossa sociedade, como a diminuição da criminalidade ligada ao uso e ao tráfico de drogas.

Na prática, o usuário vende droga para sustentar o próprio vício e, com isso, acaba não tendo a sua punição coerente ao seu problema, pois dentro das penitenciárias vai ser corrompido pelo tráfico de drogas, tornando-se um indivíduo mais viciado de que, quando entrou, tendo em vista, que dentro dos presídios há corrupção entre os agentes e detentos, permitindo a entrada de drogas, armas e dinheiro para que o crime continue nas suas dependências.

2. DROGAS ILÍCITAS

Conhecidas como drogas tóxicas ou substâncias psicoativas podendo ser químicas, naturais ou sintéticas, que agem sobre o sistema nervoso central alterando a normalidade mental ou psíquica, desequilibrando a conduta e a personalidade do indivíduo (CROCE, 1998, p. 546, apud, DEL CAMPO, 2008, p. 269).

Denominadas por narcóticos, entorpecentes, drogas, tóxicos, são as substâncias ilícitas que estão em circulação para consumo. Tendo espécies e efeitos diferentes cada uma delas.

A dependência dessas substâncias pode ser psíquica ou física. Segundo o autor Del Campo, em sua obra “Medicina Legal”, traz a seguinte referência:

A dependência psíquica é caracterizada pela compulsão em consumir a droga de maneira periódica ou contínua, quer para a obtenção de prazer, quer para alívio de um mal-estar.

A dependência física é marcada pelo surgimento de transtornos de natureza física ou pela síndrome de abstinência, quando a droga não é consumida. (2008, p. 270).

Assim, fica evidente que a diferença é que na dependência psíquica a droga é utilizada para obter um “relaxamento” do estresse do cotidiano, já a dependência física o corpo está precisando se alimentar daquela substância toxicológica.

O consumo também possuem alguns padrões, os autores Francisco Silveira Benefica e Márcia Vaz, na obra “Medicina Legal”, aborda a seguinte distinção:

Consumo experimental: decorrente da influência de amigos, como imitação dos padrões culturais. O efeito é mais psicológico do que dependência da droga.

Consumo ocasional: é o uso intermitente sem que se desenvolva dependência física ou psíquica. Entretanto se torna potencialmente

perigoso, podendo desenvolver fármaco-dependência e vir a ter contato com drogas mais potentes.

Fármaco-dependência: estágio em que a procura se dá não só pelo prazer de experimentar, mas pela necessidade compulsiva de fazer desaparecer o mal estar que a privação provoca. (2008, p. 120).

A quantidade consumida pelo indivíduo está interligada com forma de dependência que acarretará com a utilização de drogas. Todavia, cada espécie de narcótico tem suas peculiaridades.

2.1 ESPÉCIES

2.1.1 Maconha

Figura I: Maconha



Fonte: <http://jornalggn.com.br/noticia/os-efeitos-do-krokodil-droga-utilizada-na-russia>

Também conhecida como *Cannabis sativa*, o consumo ocorre pelo preparo da planta seca, em forma de cigarros – “baseados”.

Causa grave transtornos de personalidade, alucinações, excitação, estado de sonho, euforia e bem estar interior, em média tem duração de 2 a 4 horas. (BENIFICA, VAZ, 2008, p. 122). Além disso, pode diminuir a sensibilidade à temperatura e à dor.

Essa substância não causa dependência física, e, sim psíquica.

2.1.2 Cocaína

Figura II: Cocaína



Fonte: <http://es.dreamstime.com/imagen-de-archivo-drogas-cocana-dinero-jeringuilla-y-tablilla-image20168451>

Igualmente chamada por *branquinha*, *pó*, *farinha* ou *neve*. É um alcaloide estimulante, extraído das folhas da coca podendo torna-se um pó esbranquiçado e cristalizado, de sabor amargo.

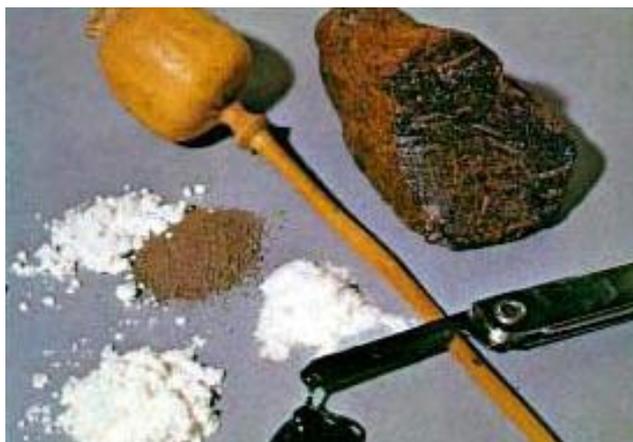
A forma de se consumir pode ser por aspiração nasal do pó ou por uso de seringas. A dependência dessa substância é física e psíquica.

Após o consumo os efeitos são a euforia, excitação, alucinações agradáveis, aumenta a atividade física, exalta o erotismo, produz desinibição e causa insônia. (BENIFICA, VAZ, 2008, p. 121).

O *crack* e a *merla* são derivados da cocaína não refinada e misturada com o bicarbonato de sódio. Os efeitos são quase imediatos e acaba-se rapidamente levando a dependência drasticamente.

2.1.3 Ópio

Figura III: Ópio



Fonte: <http://www.cultura.comoparardebeber.com/opio/>

Essa substância é uma mistura de alcaloides extraídos dos frutos ou cápsulas verdes da papoula, ou seja, derivada da planta chamada *Papaver somniferum*. Tem uma aparência de xarope leitoso, sendo colocado para secar por aproximadamente 2 meses, e assim transforma-se em uma pasta acastanhada de sabor amargo. (DEL CAMPO, 2008, p. 278).

A forma para se consumir, em regra, é por aspiração da fumaça decorrente da queima do cigarro, além disso, pode ser ingerido ou injetado.

O efeito inicial é a excitação, para depois cair em depressão e prostração profunda. Essa substância é derivada da heroína e morfina.

2.1.4 Haxixe

Figura IV: Haxixe



Fonte: http://esinfantadmaria.edu.pt/alunos/trabalhos/8a_0809/problemas_ado/haxixe.html

Haxixe, do hebraico *Hashish*, mais potente que a maconha, é uma resina extraída das folhas e das inflorescências femininas de *Cannabis sativa*, a popular maconha. Os efeitos ficam entre os do ópio e os da maconha, devido ao haxixe possuir maior concentração de THC. (QUEIROZ, 2008, p. 22)

Os usuários de haxixe experimentam sensações de alteração de tempo e espaço, relaxamento, fome, olhos avermelhados, taquicardia, boca seca, alucinações e paranoia.

2.1.5 Crack

Figura V: Crack



Fonte: <http://blogdoproad.blogspot.com.br/>

O crack é uma mistura de cocaína em forma de pasta não refinada com bicarbonato de sódio, soda caustica e água. Depois é aquecida para que a água se evapore e se formem as pedras. Esta droga se apresenta na forma de pequenas pedras e pode ser até cinco vezes mais potente do que a cocaína. (QUEIROZ, 2008, p. 25)

A forma de ser consumida é por inalação da fumaça das pedras, assim seu efeito é obtido em menos de dez segundos. Já sua duração dura, em média, dez minutos. Para o consumo é necessário o auxílio de algum objeto como um cachimbo para consumir a droga, muitos desses feitos artesanalmente com o auxílio de latas, pequenas garrafas plásticas e canudos ou canetas.

2.1.6 Ecstasy

Figura VI: Ecstasy



Fonte: <http://www.vpul.upenn.edu/alcohol/ecstasy.php>

Conhecida também como a pílula do amor é uma anfetamina. Seu consumo é feito por via oral, sob a forma de comprimidos ou por aspiração. (DEL CAMPO, 2008, p. 276/277).

Seus efeitos acarretam desinibição e euforia, que duram aproximadamente quatro horas, mas que podem se estender por até doze horas. Cessando esses efeitos estimulantes transforma-se uma forte depressão no usuário.

2.1.7 Heroína

Figura VII: Heroína



Fonte: <http://pt.dreamstime.com/fotografia-de-stock-royalty-free-seringa-colher-e-herona-image23715757>

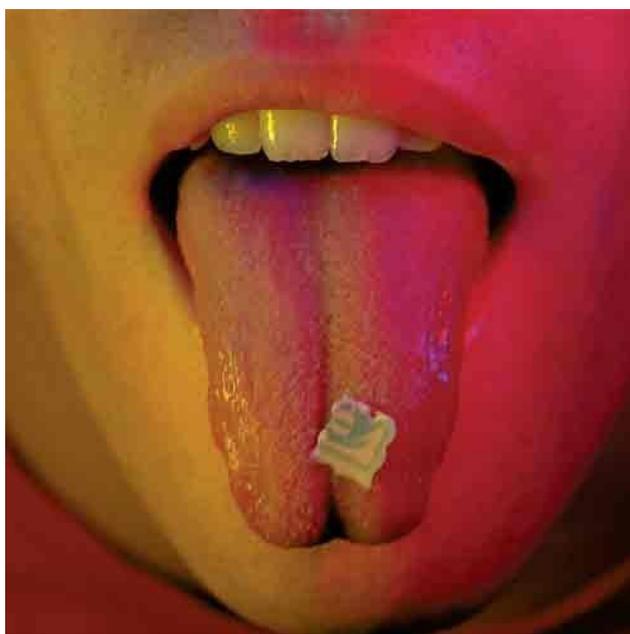
A heroína é um derivado sintético da morfina. O consumo regular de heroína causa sempre dependência física. Para o usuário os efeitos são: envelhecimento acelerado

e danos cerebrais irreversíveis, além de outros problemas de saúde. (QUEIROZ, 2008, p.21).

Seu consumo é injetável na via sanguínea e a causando dependência com mais facilidade.

2.1.8 LSD

Figura VIII: LSD



Fonte: <http://radiorb2.com.br/consultor-em-seguranca-publica-fala-sobre-o-bsd/>

A LSD ou LSD-25 são abreviaturas de dietilamina do ácido lisérgico. O princípio ativo da droga é a Metilendioxometanfetamina.

Apenas algumas frações de grama são necessárias para acarretar efeitos no ser humano; tendo duração de 6 a 12 horas de alucinações. Não causando dependência física, mas pode desencadear crises psicóticas. (DEL CAMPO, 2008, p. 281).

O LSD, em regra, é consumido por via oral, mas pode ser também fumado. Essa substância é um alucinógeno e, portanto, produz distorções no funcionamento do cérebro. O usuário pode sentir euforia e excitação ou pânico e ilusões assustadoras, os efeitos dependem do organismo do usuário. (QUEIROZ, 2008, p. 24).

2.1.9 Mescalina

Figura IX: Mescalina



Fonte: <http://www.antidrogas.com.br/>

A mescalina é um alucinógeno fortíssimo extraído do cacto de peyote. O modo de consumo é por via oral ou venosa. Essa substância é muito parecida com a LSD.(DEL CAMPO, 2008, p. 280/281).

Os efeitos podem durar de 8 a 12 horas, causando intensificação da percepção, distorções de espaço-tempo, paranóia, taquicardia e outros sintomas perturbadores. (VINICIUS, p. 29).

2.1.10 Lança-Perfume

Figura X: Lança-perfume



Fonte: <http://lpcarnaval2012.blogspot.com.br/>

O lança-perfume é uma combinação de essência aromática, éter, cloreto de etila e clorofórmio, ele evapora rapidamente quando em contato com o ar. Agindo no sistema nervoso, torna o organismo mais suscetível à ação da adrenalina, acelerando os batimentos cardíacos e diminuindo a oxigenação do cérebro. (QUEIROZ, 2008, p. 26).

Aparentemente inofensivo, o lança-perfume é uma das drogas que mais mata por parada cardíaca. Associado ao Carnaval por causar desinibição, é regulamentado e industrializado na Argentina, entretanto, entra no Brasil de forma clandestina.

2.1.11 Krokodil

Figura XI Krokodil



Fonte: <http://www.issobizarro.com/blog/doencas-anomalias/krokodil-mais-uma-droga-russa/>

O Krokodil foi descoberto pela primeira vez na Rússia há uma década. Também conhecido como desomorfina, um opióide 8 a 10 vezes mais potente que a morfina, é semelhante à heroína e mais potente que a morfina. Foi batizado pela aparência escamosa e a cor preto-esverdeada da pele dos usuários, assemelhada ao couro do crocodilo.

O problema maior nesta droga russa é a maneira como o produto é feito. O krokodil é feito a partir da codeína, um analgésico opióide que pode ser comprado em

qualquer farmácia russa sem receita médica, assim como acontece com analgésicos mais fracos no Brasil.

Para consumir a pessoa sintetiza a droga em uma cozinha usando produtos como gasolina, solvente, ácido hidrocloreídrico, iodo e fósforo vermelho, que é obtido de caixas de fósforo comuns, além dos comprimidos de codeína. (NASSIF, 2013).

A área onde o krokodil é injetado começa a gangrenar, depois a pele começa a cair até expor os músculos e ossos. Sequelas físicas e mentais do uso contínuo do krokodil podem ficar para sempre. Pode matar o usuário em mais ou menos 2 anos e são raros os casos de pessoas que se livraram do vício. No Brasil, a codeína é vendida apenas com receita médica, mas na Rússia o produto é o analgésico mais popular do país.

3. LEGISLAÇÃO

3.1 LEI 11.343/2006

Anteriormente a Lei vigente, a legislação que regulamentava eram as Leis 6.368/76 e 10. 409/2002, tendo em vista que a parte penal era de 1976 e a processual de 2002, sendo um centauro do Direito. (CAPEZ, 2010, p. 748).

Para solucionar tal conflito adveio a Lei 11.343/2006, que trouxe em seu artigo 75 a revogação de ambos dispositivos legais.

A Lei 11.343/2006 entrou em vigor em 8 de outubro de 2006. Essa Lei é aplicável em todo território nacional.

Houve algumas alterações com essa legislação, como:

- Instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;
- Prescreve medidas de prevenção ao uso indevido;
- Prescreve medidas de reinserção social dos usuários e dependentes;
- Prevê os novos crimes relativos às drogas;
- Estabelece o novo procedimento criminal.

3.1.1 Usuário

Em relação ao usuário houve diferenças na pratica do verbo descrito no dispositivo e na pena aplicada, estabelecendo da seguinte forma:

- **Lei 6.368/76:** Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Lei 11.343/06: Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. (CAPEZ, 2010, p. 749).

Como observamos a lei vigente trouxe inúmeras modificações, como acrescentar duas figuras típicas “transportar e ter em depósito”, bem como, substituiu a expressão “substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” por “drogas”.

Além disso, as penas foram modificadas para advertência, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa, não mais existindo a pena privativa de liberdade para o usuário.

Assim, para que seja conhecido como usuário o indivíduo tem que praticar a conduta, para consumo pessoal, de semear, cultivar e colher plantas que são destinadas à preparação de pequena quantidade de produto ou substância que seja capaz de causar dependência química ou psíquica. (CAPEZ, 2010, p. 750).

Fica evidente que a Lei não reprime penalmente o vício, visto que não tipifica a conduta “usar”, mas a manutenção ou detenção da droga para consumo próprio. Faz saber que o objeto jurídico desse delito não é o viciado e sim a saúde pública.

Uma vez que a droga é um perigo social, pois a sua circulação é ilegal. Com isso, atinge a nossa sociedade e não apenas o usuário.

Para caracterizar o uso o agente deve praticar as condutas típicas descritas no artigo, Fernando Capez descreve da seguinte forma:

- a) *Adquirir:* é obter mediante troca, compra ou título gratuito;

- b) *Guardar*: é a retenção da droga em nome e à disposição de outra pessoa, isto é, consiste em manter a droga para um terceiro. Quem guarda, guarda para alguém;
- c) *Ter em depósito*: é reter a coisa à disposição, ou seja, manter a substância para si mesmo. Essa conduta típica foi introduzida pela nova Lei;
- d) *Transportar*: pressupõe o emprego de algum meio de transporte, pois, se a droga for levada junto ao agente, a conduta será a de “trazer consigo”. Trata-se de delito instantâneo, que se consuma no momento em que o agente leva a droga por um meio de locomoção qualquer. Essa figura típica também foi introduzida pela nova Lei;
- e) *Trazer consigo*: é levar a droga junto a si, sem o auxílio de algum meio de locomoção. É o caso do agente que traz a droga em bolsa, pacote, nos bolsos, em mala ou no próprio corpo. (CAPEZ, 2010, p.750).

Fica demonstrado que para ser condenado como usuário e ter a pena equivalente ao delito, o indivíduo tem que praticar as condutas (verbos) descritas no caput do artigo 28 da Lei 11.343/2006, observando que sempre terá que ser para consumo próprio.

[...] “para determinar se a droga destinava-se ao consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente”. Houve, portanto, adoção do critério de reconhecimento judicial e não o critério da quantificação legal. Caberá ao juiz, dentro desse quadro, avaliar se a droga destinava-se ou não ao consumo pessoal, não se levando em conta apenas a quantidade da droga, mas inúmeros fatores. (CAPEZ, 2010, p. 55).

A quantidade da droga deverá ser analisada juntamente com a conduta, ou seja, tem que observar o delito de uma maneira geral e não isoladamente cada conduta.

3.1.2 Princípio da Alteridade

Em contrapartida ao uso de drogas há o princípio da alteridade, visto que não seria correto punir aquele que faz mal a si mesmo.

Só é relevante o resultado que afeta terceiras pessoas ou interesses de terceiros. Se o agente ofende (tão-somente) bens jurídicos pessoais, não há

crime (não há fato típico). Exemplos: tentativa de suicídio, autolesão, danos a bens patrimoniais próprios e etc” (Legislação Criminal Especial. Coleção Ciências Criminais, Volume 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2.009, p. 174).

Fica evidente que o resultado do uso de entorpecentes faz mal ao usuário, mas tão somente de uma forma indireta atinge terceiros. Todavia, o viciado está afetando os seus bens jurídicos e não do terceiro, existindo ao uma contradição a garantia que a Constituição Federal exerce com o direito a liberdade.

Se em direito penal só deve ser relevante o resultado que afeta terceiros pessoas ou interesses de terceiros, não há como se admitir (no plano constitucional) a incriminação penal da posse de drogas para uso próprio, quando o fato não ultrapassa o âmbito privado do agente. O assunto passa a ser uma questão de saúde pública (e particular), como é hoje (de um modo geral) na Europa (...). Não se trata de um tema de competência da Justiça penal. A polícia não tem muito o que fazer em relação ao usuário de drogas (que deve ser encaminhado para tratamento, quando o caso)” (Legislação Criminal Especial. Coleção Ciências Criminais, Volume 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 174).

Como expressa o autor Luiz Flávio Gomes o uso afeta a saúde pública e deixa de ser um problema apenas no âmbito penal, visto que os usuários precisam de tratamentos para conseguir sair do vício e não apenas uma aplicação de uma pena para se reabilitarem. (2006).

3.1.3 Do Tráfico

A Lei 11.343/2006 manteve as dezoito condutas típicas constantes do artigo 12 da Lei 6.368/76 que fora revogado. Ficando da seguinte forma:

- **Lei 6.638/76:** Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

- **Lei 11.343/06:** Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Entretanto houve algumas modificações na expressão “substância entorpecente ou que se determine dependência física ou psíquica” por droga; a conduta de “fornecer ainda que gratuitamente” ou “entregar de qualquer forma a consumo” mudou para a redação “ entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente”.(CAPEZ, 2010, p. 764).

Além disso, anteriormente a pena era de 3 a 15 anos modificou-se para 5 a 15 anos, e instituiu uma multa pesada de 500 a 1.500 dias multa.

Ademais, há algumas condutas que se equiparam ao tráfico de drogas. Visto que estão especificadas no § 1º do artigo 33 da Lei 11.343/06.

- **Lei 6.368/76:** § 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:
 - I - importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
 - II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.
- **Lei 11.343/06:** § 1º Nas mesmas penas incorre quem:
 - I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação

legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Em relação a matéria-prima a lei vigente trouxe algumas modificações, em relação a redação do artigo, visto que a expressão “ainda que gratuitamente” não se relaciona apenas a conduta de fornecer. Inserindo a frase “sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regular” (CAPEZ, 2010, p. 776).

O objeto material do delito inseriu juntamente com a matéria-prima o insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas. Ademais, a pena foi imposta para 5 a 15 anos e multa de 500 a 1.500 dias multa.

O tráfico de drogas muito se mistura com o uso, visto que observando as formas das condutas praticadas e o agente, no âmbito penal irá se aplicar a pena privativa de liberdade para combater o tráfico.

Na prática, o usuário vende droga para sustentar o próprio vício e, com isso, acaba não tendo a sua punição coerente ao seu problema, pois dentro das penitenciárias vai ser corrompido pelo tráfico de drogas, tornando-se um indivíduo mais viciado de que, quando entrou, tendo em vista, que dentro dos presídios há corrupção entre os agentes e detentos, permitindo a entrada de drogas, armas e dinheiro para que o crime continue nas suas dependências.

4. DESCRIMINALIZAR O USO DE DROGAS

Descriminalizar significa retirar de algumas condutas o caráter de criminosas. O fato descrito na lei penal (como infração penal) deixa de ser crime (ou seja: deixa de ser infração penal).

Segundo Luiz Flávio Gomes há duas espécies de descriminalização, “a que retira o caráter de ilícito penal da conduta, mas não a legaliza e a que afasta o caráter criminoso do fato e lhe legaliza totalmente”. (2006).

Na primeira hipótese o fato continua sendo ilícito (proibido), porém, exclui-se a aplicação do Direito penal, ou seja, retira-se da conduta a etiqueta de "crime" (embora permaneça a ilicitude). Então passa a ser um ilícito administrativo ou de outra natureza.

Descriminalizar, assim, é diferente de descriminalizar e cumulativamente legalizar a conduta. Sempre que ocorre uma descriminalização é preciso verificar se o ato antes incriminado foi totalmente legalizado ou se continua sendo contrário ao Direito. (GOMES, 2006).

Com a implantação da Lei 11.343/2006, houve a descriminalização do uso pessoal de droga, isto é, deixou de se “crime”. A posse de droga continua sendo ilegal, mas não tem uma natureza penal e sim outra natureza.

[...] ao relacionar os ideais de Claus Roxin com as alternativas para a solução do combate as drogas no Brasil, apresentadas no primeiro capítulo, tem-se que a que mais se adequa ao seu posicionamento é a descriminalização do uso de drogas, com a manutenção da proibição somente na esfera administrativa. Deixaria de ser crime, mas continuaria sendo proibido, tendo em conta que o Direito Penal só deve sancionar as condutas mais graves e mais perigosas, sendo que a utilização de drogas, apesar de considerada uma conduta imoral, não faz necessário o tratamento do usuário de entorpecentes como criminoso. (ALVARENGA, GOMES, 2013, p. 15).

Busca-se um equilíbrio, no qual entende os danos que os entorpecentes trazem para a saúde, não devendo ser considerado legal o seu uso, ao passo que também não deve ser caracterizado como crime, que precisa da intervenção do sistema penal. Deveria o usuário ser tratado não como um delinquente, mas sim como um ser que precisa de tratamentos e de conscientização dos danos que as drogas trazem para sua saúde.

As leis deveriam ser feitas de forma a eliminar as barreiras entre o Estado e o consumidor de entorpecentes, demonstrando não haver uma “guerra”, já que essa se demonstrou fracassada, mas sim uma busca pela redução do uso de drogas a fim de se buscar o bem estar social, pensando, inclusive, no usuário isoladamente. (ALVARENGA, GOMES, 2013).

4.1 LEI ANTIDROGAS

O impacto da legislação brasileira antidrogas no sistema prisional é prova cabal da falência do sistema repressor que criamos. O consumo de drogas não diminui, mas o número de presos por crimes relacionados às drogas aumenta ano após ano, e explodiu desde a promulgação da atual lei que trata do tema.

Além da explosão do encarceramento, pesquisas já demonstraram que há um perfil muito claro do alvo de nossa legislação antidrogas : jovens (entre 18 e 29 anos), sexo masculino, negros e pardos, com escolaridade até o primeiro grau completo, e primários. Além disso, esse jovem é em geral preso sozinho, sem armas, com pouca quantidade de droga e em “flagrante”, pelas polícias militares – ou seja, sem investigação prévia. [...] cerca de 60% da população carcerária feminina está presa por crimes relacionados às drogas. São mães que deixam seus filhos sem amparo do Estado e que, na imensa maioria das vezes, foram levadas a traficar por questões relacionadas à sua vulnerabilidade social. (NADER, CUSTÓDIO, 2013)

Devido à repressão às drogas é evidente a confusão entre usuário e pequenos traficantes, mas na realidade não são os verdadeiros donos das drogas e muito menos os que se beneficiam dos altos lucros do tráfico.

Existe um ciclo vicioso que envolve criminalidade, pobreza e prisão. Visto que o usuário não necessita de aplicação de uma pena privativa de liberdade, pois necessitamos de uma política que não seja ultrapassada, e sim, uma abordagem mais humana, respeitadora de direitos e racional.

4.1.1 Drogas: Problema de Direito Penal ou Saúde Pública

O uso abusivo de drogas vem aumentando consideravelmente, sendo que envolve toda a sociedade de forma a gerar um ciclo vicioso, entre usuário, traficante e a sociedade.

Um fato é inquestionável: o consumo de drogas é, hoje, um problema de saúde pública. Assim, tão necessário quanto discutir a legalização do uso da maconha é questionar qual é a estrutura e a assistência oferecida aos dependentes químicos em todo país. (WOITOWICZ, 2011).

O problema não é recente e nem passou a ser pautado agora. A realidade é que o poder público sempre esteve fora do debate, reduzindo a questão ao combate ao tráfico e, conseqüentemente, oferecendo um tratamento punitivo aos usuários de drogas que se mostraram ineficientes, devido à ineficácia da sanção aplicada para aqueles que estão no vício das drogas.

A legalização do uso de drogas é uma questão legal, mas, especialmente, uma questão de políticas públicas. Ao que diz respeito aos usuários, no compromisso do Estado em promover uma política pública de assistência aos dependentes químicos, articulada com políticas preventivas. (WOITOWICZ, 2011).

5 CONCLUSÃO

O objetivo da presente pesquisa procurou investigar se o problema das drogas deve ou não ser tratado como um problema de saúde pública e se a adoção de medidas descriminalizadoras seria a melhor solução, bem como descobrir artifícios aptos para combater a ineficácia social desta lei, entretanto a droga vai além da ineficácia social da lei, gerando um problema de saúde pública, pelo fato de atingir os dependentes e a co-dependência familiar.

Com isso, primeiramente foi elaborado uma relação de algumas espécies de drogas demonstrando seus efeitos e o modo de consumo. Além disso, as consequências que essa substância traz para o usuário e o modo que finda com a vida do viciado.

Ademais, foi feita uma comparação entre a legislação anterior com a vigente, isto é, as mudanças em relação ao uso e ao tráfico e suas devidas penalidades. Fez-se uma análise sobre o princípio da alteridade em relação ao usuário e ao traficante, tendo em vista a forma confusa da interpretação da lei e das necessidades que o viciado tem de se reabilitar.

Posteriormente, no quarto capítulo abordamos a descriminalização do uso de droga e as consequências que isso geraria em nossa sociedade, tendo em vista que a lei antidrogas é de cabal falência.

Portanto, pode concluir-se que a dependência pelas drogas não só atinge o usuário, mas sim sua família, o Estado e toda sociedade. Constata-se que a legislação é falha em relação ao uso, devido ao fato de as medidas de penalização não serem eficazes para aquele que porta droga para uso pessoal.

Desta forma, a droga passa a ser um problema de políticas públicas na área de saúde e não apenas no âmbito penal. Talvez a descriminalização do uso seja uma das hipóteses para resolver tal situação, tendo em vista que a venda da droga deixaria de ser um negócio “promissor” para os traficantes. É necessário evidentemente avaliar-se a relação custo/benefício da implantação de tal medida, considerando a necessidade urgente para a solução de tal problema.

BIBLIOGRAFIA

ALVARENGA, Carlos Leonardo Costa, GOMES, Nathália Christina Caputo. **A DESCRIMINALIZAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS? uma breve análise com base nos princípios filosóficos do utilitarismo e o princípio da intervenção mínima** Ano V – Edição I – Maio 2013. Disponível em <http://www.viannajr.edu.br/files/uploads/20130523_155605.pdf> Acessado em 26/10/2013.

BENEFICA, Francisco Silveira, VAZ, Márcia. **Medicina legal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**. Volume 4 – 5 ed. – São Paulo:Saraiva, 2010..

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

DEL CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. **Medicina legal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Nova Lei de Tóxicos: descriminalização da posse de droga para consumo pessoal**. Juristas.com.br, João Pessoa, a. III, n. 87, 14/08/2006. Disponível em: Acesso em: 23/10/2013.

_____. **Lei de drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/06**. São Paulo: RT, 2007.

Legislação Criminal Especial. Coleção Ciências Criminais, Volume 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais

NADER, Lucia; CUSTÓDIO, Rafael. **Impactos da lei antidrogas**. 03/09/2013. Disponível em <<http://oesquema.com.br/penselivre/2013/09/03/impactos-da-lei-antidrogas/>> Acessado em 23/10/2013.

NASSIF, Luis. **Os efeitos do Krokodil, droga utilizada na Rússia: A droga mais barra pesada do mundo**. 06/11/2013. Disponível em :<

<http://jornalggn.com.br/noticia/os-efeitos-do-krokodil-droga-utilizada-na-russia>>

Acessado em 10/11/2013.

WOITOWICZ, Karina Janz. **Drogas um problema de saúde pública**. Publicado em 09/07/2011. Disponível em <

<http://www.jmnews.com.br/noticias/espaco%20publico/42,10518,09,07,drogas-um-problema--de-saude-publica.shtml>> acessado em 25/11/2013.

SITES VISITADOS

Disponível em <<http://drogasnt2011ifpi.blogspot.com.br/p/historia-e-conceito.html>>

Acessado em 25/08/2013.

Disponível em <http://www.neip.info/upd_blob/0000/82.pdf> Acessado em 27/08/2013.

Disponível em < <http://www.viannajr.edu.br/viannasapiens/artigos/cod5/artigo9.pdf>> Acessado em 20/10/2013.

Disponível em < <http://www.issoebizarro.com/blog/doencas-anomalias/krokodil-mais-uma-droga-russa/>> acessado em 25/08/2013.

Disponível em < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAco8AJ/lei-anti-drogas-comentarios-por-fernando-capez>> Acessado em 23/10/2013.

Disponível em < http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4750-Direito-penal.-Porte-de-drogas---entorpecentes-para-uso-proprio.-Principio-da-autonomia-de-vontade-da-pessoa.-Principio-da-ofensividade.-Declaracao-incidental-de-inconstitucionalidade.> Acessado em 23/10/2013.

Disponível em < http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/280-Ed.--Especial-Drogas> Acessado em 25/11/2013.